



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 017 DE 17 DE MAIO DE 2.019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMA EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no artigo 79, I da Lei Orgânica, submete a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o presente:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de Construção de salas de Aula na Creche Municipal Estefânia Szabelski, dentro do Programa Empreendimentos Comunitários.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais).



Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 50% (cinquenta por cento) da taxa de juros vigente do programa BADESC CIDADES, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), utilizado para atualização dos encargos financeiros, de acordo com o artigo 5º item II letra "a", da lei nº 14.610 de 07 de janeiro de 2009.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 17 de maio de 2.019.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

**Exmo. Senhor
OSNI NOVACK
Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira
NOBRES EDIS,**

A presente proposta legislativa visa a indispensável autorização desta Casa para adesão ao Programa Badesc Cidades e assunção de obrigação financeira. Os recursos que se pretende viabilizarão a ampliação e melhoria do atendimento realizado através da Creche Municipal Estefânia Szabelski, uma vez que tem se verificado aumento gradual da clientela neste setor.

Não fosse apenas isso o espaço físico que se destina a abrigar as nossas crianças ainda em tenra idade há necessariamente que ser palco de conforto, acolhimento e segurança já que tal fase marcará indelevelmente a vida dos pequenos munícipes e a base para seu futuro e desenvolvimento.

Destarte, indene de dúvidas que a matéria possui relevo e importância e vai ao encontro do interesse público.

Despiciendo, assim tecer maiores comentários acerca da proposição, cumprindo, no entanto, esclarecer que junto a página do Badesc é possível aos Edis vislumbrar as áreas de atuação e lograr obter maiores informações acerca das condições disponibilizadas pela referida Agência de Fomento.

Pautados na certeza do empenho desta Casa Legislativa em promover o desenvolvimento do Município, submetemos o presente projeto de Lei, à vossa apreciação e ansiamos por sua posterior aprovação em plenário.

Outrossim, diante das providências que se ultimam e prazos para apresentação da documentação pertinente, requer seja a proposição recepcionada por esta Casa em **Regime de Urgência** com dispensa de prazos regimentais.

Limitados ao exposto, renovo protestos de elevada estima e apreço.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito